



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre a limitação do teletrabalho e o cumprimento de expediente presencial no tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2024.0700.001701-4,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da eficiência operacional administrativa, que não pode ser realizada de forma remota, garantindo que eventuais dificuldades sejam prontamente corrigidas;

CONSIDERANDO que o monitoramento da produtividade e controle de metas é mais facilitado no ambiente presencial;

CONSIDERANDO o equilíbrio entre flexibilidade e as necessidades institucionais, permitindo que os servidores usufruam dos benefícios da modalidade do teletrabalho, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das funções institucionais com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO a harmonização com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto ao teletrabalho, permitindo que o Tribunal adapte suas regras às necessidades locais, sempre em observância ao interesse público e à qualidade dos serviços prestados,

DETERMINA:

Art. 1º O requerimento para a realização de teletrabalho deverá ser formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 164/2016, o teletrabalho será condicionado à aprovação formal da Presidência e será limitado a um dia por semana.

§ 1º Nos demais dias úteis o servidor em regime de teletrabalho deverá cumprir o expediente de forma presencial dentro do horário regular de funcionamento do Tribunal.

§ 2º O descumprimento do horário de expediente acarretará a suspensão do regime de teletrabalho e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º O servidor em teletrabalho deverá apresentar à chefia imediata relatório de produtividade mensal, conforme especificado no Anexo I deste ato.

Art. 4º O dia da semana destinado ao teletrabalho será acordado entre o servidor e sua chefia imediata, considerando as necessidades do serviço e a conveniência administrativa.

Art. 5º O teletrabalho não poderá prejudicar o andamento regular dos serviços ou a presença do servidor em reuniões e eventos institucionais presenciais que requeiram sua participação.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste ato implicará em revisão do regime de teletrabalho e poderá resultar na suspensão dessa modalidade de trabalho para o servidor infrator.

Art. 7º As disposições previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a avaliação das necessidades administrativas e da eficiência do serviço público.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen
Diretor-Geral

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL – TELETRABALHO ORDINÁRIO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):	
NOME	MATRÍCULA
CARGO	
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	
LOTAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:	
NOME	MATRÍCULA
CARGO	
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	
PRODUTIVIDADE MENSAL	
DATA	ATIVIDADES REALIZADAS

<p>*padrão do período de apuração é sempre 30 dias, independente do mês.</p> <p>**deduzir apenas afastamentos legais, férias e recesso natalino.</p> <p>***anexar relatórios extraídos dos sistemas informatizados.</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 18/12/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0159282** e o código CRC **C289546F**.